

LEI Nº 452/2022

ARAGOMINAS - TO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de ARAGOMINAS, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de ARAGOMINAS, para o exercício financeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 30.240.000,00 (trinta milhões e duzentos e quarenta mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	30.312.918,20
RECEITA TRIBUTARIA	674.136,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	53.889,14
RECEITA PATRIMONIAL	193.512,72
RECEITA DE SERVIÇOS	93.107,49
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.298.272,61
RECEITAS DE CAPITAL	1.593.938,51
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.593.938,51
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.666.856,71)
(R) DEDUCOES DE RECEITAS CORRENTES	(1.666.856,71)
TOTAL DA RECEITA	30.240.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.020.000,00
AÇÃO JUDICIARIA	605.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.489.470,23
SEGURANÇA PUBLICA	78.332,46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.670.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.930.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.654.588,01
DIFUSÃO CULTURAL	245.411,99
SANEAMENTO	180.000,00
URBANISMO	1.424.629,67
GESTÃO AMBIENTAL	329.628,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	696.282,00
TURISMO	259.558,81
SECRETARIA DE MUNICIPAL TRANSPORTE	1.483.262,80
DESPORTO E LAZER	612.726,02
ENCARGOS ESPECIAIS	369.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00
TOTAL DA DESPESA	30.240.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	23.566.108,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.711.071,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.855.037,47
DESPESAS DE CAPITAL	6.481.891,29
INVESTIMENTOS	6.274.781,29
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	207.110,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.000,00
TOTAL DA DESPESA	30.240.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei.

IV – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de ATÉ 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício, a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2023 abrir Crédito Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que regulamenta a Emenda A Lei Orgânica nº 01/2022, que dá direito ao Poder Legislativo indicar no Orçamento Anual as Emendas impositivas de acordo com o assento de cada vereador.

Parágrafo Único: Segue anexo o Relatório resumido da execução orçamentária, e demonstrativo da receita corrente líquida de 2021, que ficou na ordem de R\$ 19.829.940,99. Devendo cada ano subsequente ser observado a arrecadação corrente líquida para indicação dos edis vereadores.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL